



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 255/2023

Processo Número: **6754/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 17:49:21

Autoria: **Dani Alonso**

Coautoria:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar no Estado.





Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar no Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, em colaboração com os Municípios, o Sistema Estadual de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SEAVE) no Estado.

§ 1º - O SEAVE atuará, prioritariamente, na:

- I – produção de estudos, levantamentos e mapeamento de ocorrências de violência escolar;
- II – sistematização e divulgação de medidas e soluções de gestão eficazes no combate à violência escolar;
- III – promoção de programas educacionais e sociais direcionados à formação de uma cultura de paz;
- IV – prestação de assessoramento às escolas consideradas violentas, nos termos de regulamento;
- V – prestação de apoio psicossocial a membros da comunidade escolar vítimas de violência nas dependências de estabelecimento de ensino ou em seu entorno.

§ 2º - O SEAVE será operado em solução de informática que viabilize a integração e o tratamento de informações recebidas por telefone, fixo ou móvel, correio eletrônico, sítios na rede mundial de computadores e outras mídias.

Artigo 2º - O Poder Executivo ficará responsável em instalar, no âmbito do SEAVE, número de telefone de acesso gratuito a qualquer localidade do Estado, para recebimento de denúncias de violência escolar ou risco iminente de sua ocorrência.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





A presente propositura visa reduzir os índices de violência escolar que têm chamado atenção dos educadores nos últimos anos, devido à excessivas ocorrências de casos em nosso Estado.

O Sistema Estadual de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SEAVE) pode ser considerado uma ferramenta eficaz para a redução dos casos de violência escolar, pois atuará de forma majoritariamente preventiva, coletando, trabalhando e difundindo conhecimento a partir de dados alimentados antecipadamente no sistema.

O mapeamento dessas ocorrências servirá de base para a elaboração e avaliação de políticas públicas voltadas ao combate desse problema.

Uma solução tecnológica de informática deverá viabilizar a integração de dados recebidos por diversos canais (telefone fixo ou móvel, correio eletrônico, sites da internet e outras mídias) a fim de tratar os dados de forma centralizada. Haverá ainda um número de telefone de acesso gratuito de qualquer localidade para o recebimento de denúncias de violência escolar ou risco iminente de sua ocorrência.

Segundo dados da Secretaria da Educação de São Paulo, nos dois primeiros meses de aula de 2022, foram registrados 4.021 casos de agressões físicas nas unidades estaduais, logo, 48,5% a mais que no mesmo período de 2019, último ano em que os alunos frequentaram as aulas presenciais todos os dias.

Em média, são 108 ocorrências apenas de agressão física a cada dia letivo nas quase 5.000 escolas da rede de ensino paulista. Os dados são do Placon (Plataforma Conviva), sistema em que são registradas as ocorrências escolares (<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2022/04/casos-de-violencia-e-ameacas-aumentam-48-em-escolas-de-sao-paulo.shtml>).

É preciso que nossas escolas tenham um ambiente favorável para a aprendizagem, e isso só pode acontecer em um local seguro. O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 foi estabelecido pela Lei nº 13.005/2014. No Estado de São Paulo, o Plano Estadual de Educação (PEE) foi aprovado pela Lei nº 16.279/16, com vigência até 2026, elegeu como estratégia para a META 2, estratégias 2.5 :

"Criar e fortalecer, em colaboração com os Municípios, mecanismos de acompanhamento e monitoramento das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude." (grifamos)

Dito isso, não há impedimento a que o Estado de São Paulo estabeleça a sua política pública a respeito do tema.





O assunto tratado na proposta em tela diz respeito à educação, bem como na proteção à infância e à juventude, matéria de competência concorrente entre União e Estados-membros, conforme prescrito nos incisos IX e XV, do artigo 24 da CF.

A repartição dessa competência concorrente está disciplinada nos parágrafos do artigo 24, segundo, cabe à União editar normas gerais, enquanto os Estados-membros e o Distrito Federal podem exercer, com relação às normas gerais, competência suplementar (art. 24, § 2º).

Cabe destacar, ainda, que o Projeto de lei trata-se de norma autorizativa, portanto não determina, mais sim autoriza o Poder Executivo a executar atos de sua competência de forma que melhor lhe couber.

Assim, com essa medida, acreditamos poder contribuir, inclusive, para a melhoria da qualidade do ensino, pela via de mudança do clima escolar.

Com o intento, pois, de transformar este projeto em realidade, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Dani Alonso - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003500310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em **28/03/2023 15:05**

Checksum: **0200980C7A644CDCA9FDA371D27FD4583CB71A2E5D17E128CC01EA3F18FA75AB**

